



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

08.06.2015

ÀS 10:00 Horas

Ass.: 

Departamento Legislativo - 08 Jun 2015 10:44

PROCESSO: 192/2014

PROTOCOLO: 4287/2014

AUTOR: VEREADOR MOACIR CAMERINI

ASSUNTO: ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU OS PORTADORES DE
ALGUMAS DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 192/2014, que ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU OS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exara o seguinte parecer:

A proteção aos cidadãos tem assento constitucional, a Constituição Federal, logo no art. 1º declara que são princípios fundamentais da República Federal do Brasil, a cidadania e a dignidade humana (incisos I e II).

Assim, a Constituição Federal estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão (bem como de origem, raça, sexo, cor e qualquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV).

DIREITOS E BENEFÍCIOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DE DOENÇAS GRAVES E IDOSOS

Lei Federal 10.741 de 01/10/2003 — Estatuto do Idoso - determina o atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos, privados e prestadores de serviços.

Lei Federal 10.048/2000- prevê o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

Lei Federal nº.8.842/1994, Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Decreto nº 1.948/1996, Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

BENEFÍCIOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DE DOENÇAS GRAVES

1. Isenção do Imposto de Renda





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

2. Isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
3. Isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários
4. Saque do FGTS e do PIS
5. Acréscimo de 25% na Aposentadoria por Invalidez
6. Amparo Social - Pessoa Portadora de Deficiência
7. Desconto na Conta de Energia Elétrica
8. Quitação da Casa Própria
9. Isenção do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias
10. Isenção do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
11. Isenção da Tarifa no Transporte Público

Nota-se portanto, que os portadores de deficiência e de doenças graves estão contemplados por todos os instrumentos asseguradores da dignidade humana, sem distinção, não necessitando nova norma jurídica no município.

Portanto, diante do exposto, o parecer desta comissão é **Desfavorável**.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de junho de dois mil e quinze.



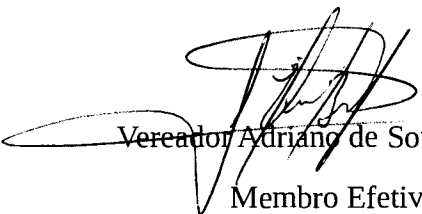
Vereador Moisés Scussel Neto

Presidente



Vereador Leopoldo Benatti

Vice-Presidente



Vereador Adriano de Souza Nunes

Membro Efetivo